



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35  
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



MENSAGEM Nº.051/86-NMR

Cordeirópolis, 20 de outubro de 1986.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumpre-me encaminhar nesta oportunidade, para a devida apreciação e deliberação dessa Augusta Edilidade, em regime de urgência de quarenta (40) dias, o incluso Projeto de Lei nº.051/86- desta data- que autoriza o Município de Cordeirópolis a celebrar contrato com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Paulo (SP), visando a detecção de fenilalaninemia (fenilcetonúria) e de hipotireoidismo congênito, nos termos da minuta que acompanha referida proposição de lei.

O custo financeiro da presente medida, para a Municipalidade, é relativamente insignificante, isto é, aproximadamente Cz\$60,00 - (sessenta cruzados) por criança, a uma média de 20 por mês, sujeito a oscilar tanto para mais como para menos, dependendo do crescimento vegetativo ou de medidas tomadas pelo Governo no que tange ao controle da natalidade. Há dois anos existe uma lei que obriga o Estado a aplicar o teste em todas as crianças.

Tratando-se, pois, de medida de relevante interesse no campo da saúde pública, beneficiando diretamente nossos munícipes, esperamos contar com o irrestrito apoio dos nobres Edís, na aprovação da presente proposição de lei.

Renovamos na oportunidade, os nossos protestos de distinta consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

  
JOSE GERALDO BOTONI  
-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor  
DR. JOSÉ VALTER MASCARIN  
DD. Presidente da Câmara Municipal de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 35  
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



## PROJETO DE LEI Nº.051 DE 20 DE OUTUBRO DE 1986.

AUTORIZA O MUNICIPIO A FIRMAR CONTRATO COM A APAE-SÃO PAULO, OBJETIVANDO, A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE LABORATÓRIO VISANDO A DETECÇÃO DE FENILALANINEMIA E DE HIPOTIREOIDISMO CONGÊNITO, CONFORME ESPECIFICA.

JOSE GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a firmar contrato com a APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Paulo (SP), CGC nº.60.502.242/0001-05 e CCM-1.064.392-3, visando a realização de exames de laboratório para a detecção de fenilalaninemia (fenilcetonúria) e de hipotireoidismo congênito, nos termos da minuta que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 20 de outubro de 1986.

  
JOSE GERALDO BOTION  
-Prefeito Municipal-

APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO PAULO

Constituinte: Inst. Serv. Social/MEC 5.680 - C.A.P. Secretaria de Previdência Social 1.482 - Util. Publ. Federal Dec. 7.015 de 27.01.59 - Util. Publ. Estadual Dec. 44.929 de 22.04.59 - Util. Publ. Municipal Dec. 7.839 de 16.12.68  
C.G.C. 60.502.242/0001-05 - Inscri. 108.811.088 - C.O.M. 1.054.392-3

~~TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM~~  
~~A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS~~  
~~DE SÃO PAULO E.....~~  
.....  
.....

Aos        dias do mês de        de 198    , de um lado a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO PAULO, CGC Nº 60.502.242/0001-05, estabelecida à Rua Loeígren, 2249 - Vila Clementino - Capital, representada pelo Diretor Presidente ROGÉRIO PINTO COELHO AMATO, e de outro lado .....

..... representado pelo..... CGC Nº ..... e estabelecido à ..... , doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, celebram o presente contrato de conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª O presente contrato tem por objeto a realização de exames de Laboratório para a Detecção de Fenilalaninemia e de Hipotireoidismo congênito.

CLÁUSULA 2ª A APAE se obriga a fornecer ao CONTRATANTE, o material necessário para a coleta das amostras de sangue, ficando porém, no direito de recusar as amostras que não apresentarem condições de exame.

CLÁUSULA 3ª As amostras serão recebidas pela APAE DE SÃO PAULO Setor LABORATÓRIO, à Rua Loeígren, 2249 - Vila Clementino CEP: 04040, que realizará fornecendo o resultado em prazo a ser determinado.

CLÁUSULA 4ª Os exames serão cobrados e reajustados conforme a seguir especificados:

- Fenilcetonúria
  - + Hipotireoidismo congênito
  - Reajuste semestral nos meses de maio e novembro
- Preço: 3% do salário mínimo vigente

segue...

# APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO PAULO

Conselho Nac. Serv. Social/MEC 5.680 - C.A.P. Secretaria de Promoção Social 1.482 - Util. Publ. Federal Dec. 70.015 de 21.01.72 - Util. Publ. Estadual Dec. 44.926 de 22.06.65 - Util. Publ. Municipal Dec. 7.839 de 16.12.68  
C.G.C. 50.502.242/0001-05 - Inscr. 108.521.088 - C.C.M. 1.064.392-3

- \* Reajuste trimestral, nos meses de maio, agosto, novembro e fevereiro
- Preço: 1/3 (um terço) do valor da ORTN, do mês anterior

CLÁUSULA 5ª A APAE apresentará mensalmente a Nota Fiscal e a respectiva Fatura até o 5º dia útil, subsequente ao mês de competência, a qual deverá ser saldada no prazo de 30 dias de sua apresentação.

CLÁUSULA 6ª O não cumprimento do disposto na cláusula anterior implicará na suspensão da apresentação dos serviços pela APAE.

CLÁUSULA 7ª O prazo de duração do presente contrato é por tempo indeterminado, porém, a parte que assim o desejar, poderá denunciá-lo a qualquer momento, porém com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA 8ª Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir dúvidas que possa ser suscitada na interpretação ou resolução deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justo e contratado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

São Paulo,

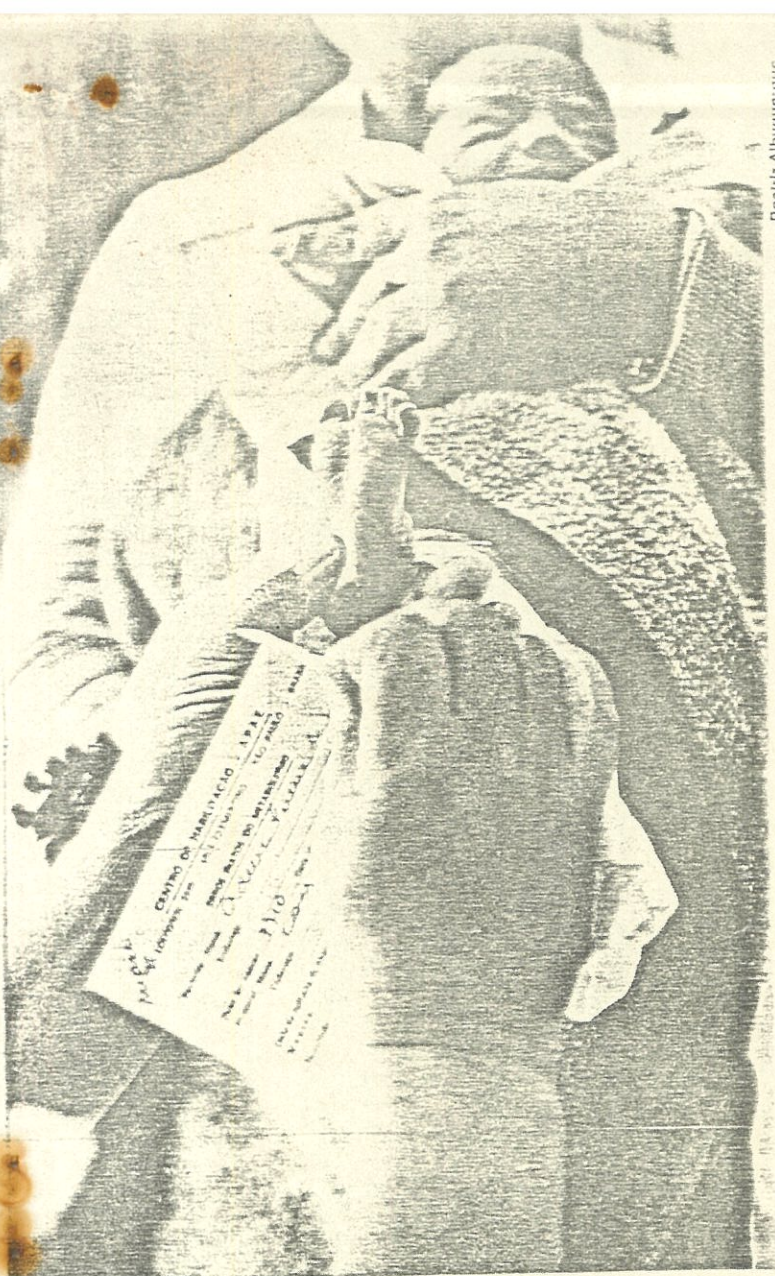
APAE - Associação de Pais e Amigos  
dos Excepcionais de São Paulo  
Rogério Pinto Coelho Amato  
Diretor Presidente

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



Beatriz Albuquerque

inteligência, devido a certas doenças que prejudicam o funcionamento do cérebro humano. As pesquisas científicas avançam e, hoje, algumas dessas doenças podem ser controladas com tratamentos preventivos.

A Associação de Pais e Amigos de Excepcionais (APAE) de São Paulo tem condições de identificar duas dessas doenças, analisando uma gota de sangue do recém-nascido num aparelho chamado *auto-analyser*: a fenilcetonúria e o hipotireoidismo congênito.

A fenilcetonúria é consequência da falta de determinada enzima, em maiores ou menores proporções. Mal preocupante quando se detecta a existência de 4% de miligramas de aminoácidos no sangue; o organismo não consegue eliminar e metabolizar o aminoácido exces-

sivo (chamado fenilalanina) que se torna tóxico, atacando principalmente o cérebro.

O hipotireoidismo congênito, apresentado por uma em cada 3 mil crianças, é de origem metabólica, também causado pela falta de uma enzima; o organismo torna-se incapaz de produzir o T4, hormônio da tireóide, fundamental para o crescimento e desenvolvimento do cérebro.

O tratamento do hipotireoidismo congênito faz-se à base de medicamentos; a fenilcetonúria controla-se com alimentação especial, nos primeiros anos de vida da criança. Em ambos os casos, o resultado é a total eliminação do problema, ou seja, a cura em 100% dos casos tratados. Nenhuma das duas doenças apresenta sintomas clínicos que alertem o pediatra; para detectá-las, são indispensáveis exames de laboratório.

Os testes são simples: a APAE recebe amostras de sangue de crianças com dois dias de vida e até com três meses, através de convênios com maternidades. O sangue, tirado do calcanhar do bebê, é depositado numa folha de papel especial; no laboratório, é misturado com 1 mililitro de água destilada; em seguida, é colocado em tubos, e estes são levados ao aparelho que mistura reagentes. O resultado final é um gráfico, que indica a presença ou não das doenças no organismo da criança.

A vice-presidenta da Federação Nacional das APAEs, região de São Paulo, Aida Moreira Estrázulas, afirma que o exame salva a vida da criança, sendo necessária sua divulgação para que as mães estejam alertas e não deixem de recorrer a ele. Há dois anos, existe uma lei que obriga o Estado a aplicar o teste em todas as crianças. Mas, como o exame é muito caro, é interessante manter convênio com a APAE. Sensibilizada com o problema, a Secretaria do Interior está incentivando os municípios a firmarem convênio com a APAE de São Paulo, através das prefeituras.

Em São Miguel Arcanjo, por exemplo, a prefeitura já está oferecendo exames preventivos gratuitos para suas crianças. O prefeito Policarpo Torrel Neto considera importante que outros municípios façam o mesmo, para que se reduzam ao mínimo os casos de deficiência mental. O dr. Wilson Luis Pereira, coordenador dos testes sanguíneos na região, frisa que "vale a pena o empreendimento: o custo dos exames é menor que o da assistência especial que requer um excepcional".

Maria Amélia Vampré Xavier, uma das fundadoras da APAE de São Paulo, em trabalhos publicados, relata o drama da experiência vivida por pais de excepcionais e a luta por sua reintegração social, mostrando que o excepcional é um ser capaz de pensar, sentir, desenvolver-se, mesmo dentro de suas limitações.

A experiência de Maria Amélia e de outros pais de excepcionais serve de alerta para que sejam valorizadas devidamente as crianças normais. E a normalidade é, em muitíssimos casos, o precioso presente que se pode oferecer a tantas crianças: basta submetê-las aos testes do *auto-analyser*, em troca de uma gotinha de sangue. ▲

Para maiores informações, por favor, contactar com:  
APAE  
Centro de Habilitação  
Rua Polonês, 224  
Vila Clementino, São Paulo - SP  
Tel: 545-6227

Coleta de sangue previne deficiência mental

## Serviços

# Teste que tranquiliza

"Ninguém está preparado para ter um filho excepcional. O que nós queremos, todo mundo, quando a enfermeira e o médico nos colocam nos braços o recém-nascido, é que ele seja a realização de nossos sonhos mais íntimos: perfeito em primeiro lugar, e lindo como os amores, como nenhum outro bebê do mundo..." (Maria Amélia Vampré Xavier, no livro "O Outro Lado do Arco-Íris").

Deficiência mental é a incapacidade que o indivíduo tem de desenvolver sua

São Paulo Interior



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18  
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

## COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

BIÊNIO 1985/86

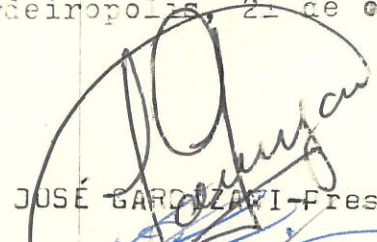
-PARECER-

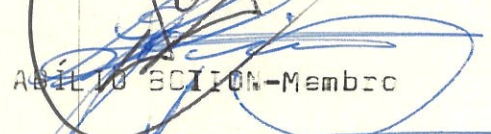
Ref. ao Projeto de Lei nº. 021/86-PMC de 20/10/1986.

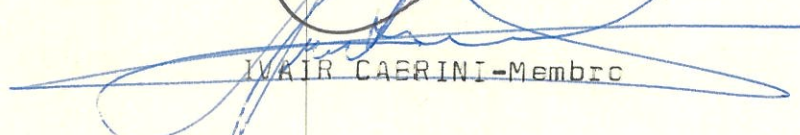
Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto de educação, saúde e assistência social, visto haver condições para a sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 21 de outubro de 1986.

  
JOSÉ GARCEZANI - Presidente

  
ASSILTO SCILLON - Membro

  
IVAIR CAERINI - Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18  
CIP 13496 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
BIÊNIO 1985/86

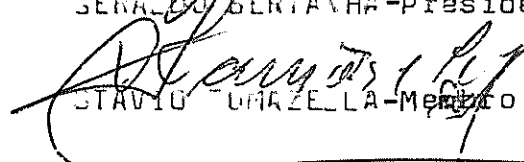
Ref. ao Projeto de Lei nº. 051/86-PMC-de 20/10/86.

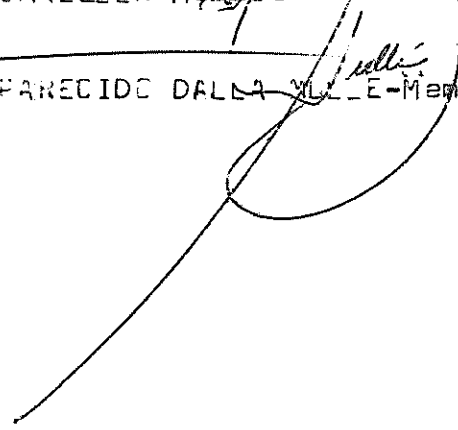
Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto de obras e serviços públicos, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 21 de outubro de 1986

  
GERALDO BERTANHA-Presidente

  
STÁVIO UMARELLA-Membro

  
SÉRGIO APARECIDO DALLA VALLE-Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 18  
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

## COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

BIÊNIO 1985/86

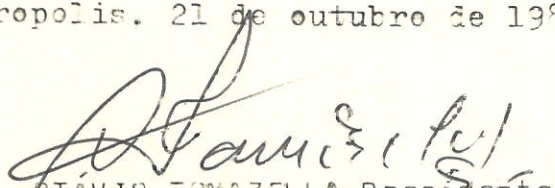
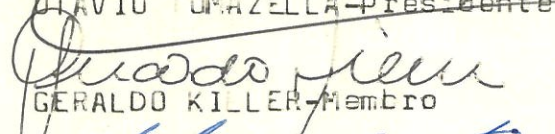
### -PARECER-

Ref. ao Projeto de Lei nº. 051/86-PMC-20/10/1986.

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto financeiro-orçamentário, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 21 de outubro de 1986.

  
OTÁVIO TOMAZELLA - Presidente  
  
GERALDO KILLER - Membro  
  
NELSON ZANETTI - Membro

# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18  
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

## COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO BIÊNIO 1985/86

-PARECER-

Ref. ao Projeto de Lei nº. 051 /86-PMC-de 20/10/1986.

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o as pecto jurídico-redacional, visto haver condições para a sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 21 de outubro de 1986.

*Antônio Luiz Ciccolin*  
ANTÔNIO LUIZ CICCOLIN-Presidente

*Abílio Botton*  
ABÍLIO BOTTON-Membro

*Írio Alves*  
ÍRIO ALVES-Membro